



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

CONTRATO APMC Nº. 006/2023

PROCESSO APMC Nº: 929/2020

CONTRATO N.º 006/2023, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE CONCRETO NA PISTA DE ACESSO AO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE MACEIÓ, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A APMC, E, DE OUTRO, A EMPRESA VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0003-52, sediada em Maceió/Alagoas, Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, CEP: 23891-000, doravante designada simplesmente APMC, neste ato representada pelo seu(a) Administrador, Sr. **DIOGO HOLANDA PINHEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1524800, órgão expedidor: AL e do CPF/MF nº 036.238.884-94, e, de outro lado, a empresa **VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.135/0001-53, sediada em: Anadia/AL, Rua Coronel Costa Nunes, 135, Centro. CEP: 57.660-000, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu: Sócio Administrador, Sr. **VALDEMIR ARAUJO AGRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 4046831-3, órgão expedidor: AL, e CPF nº 088.367.354-10, tendo em vista o resultado da Licitação Presencial APMC nº 001/2023, realizado em: 08/02/2023, da qual decorre a lavratura do presente Instrumento, têm justo e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da APMC e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de **CONFECÇÃO DE PLACAS DE CONCRETO**, na pista de acesso ao cais comercial do Porto de Maceió, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas nos respectivos anexos e proposta que integram e complementam este contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato, é de R\$238.674,46 (duzentos e trinta e oito mil seiscientos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -  
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:  
[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)







CODERN  
Paraná

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

**Parágrafo Primeiro:** Os licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, de acordo com o Decreto nº 7.983/2013, e em consonância com a determinação contida no Acórdão nº 155/2018 – TCU.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da APMC, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da APMC, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela APMC, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela APMC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à APMC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a APMC;
- V. dar ciência à APMC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VI. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da APMC;
- VII. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- VIII. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a APMC;
- IX. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a APMC. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- X. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela APMC, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da APMC por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

**Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -**

**Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:**

**www.portodemaceio.com.br**



*[Handwritten signature]*





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

- XI. atender às solicitações da APMC para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XII. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a APMC das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XIII. informar à APMC, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato.
- XIV. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da APMC, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- XV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da APMC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XVI. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XVII. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XVIII. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da APMC;
- XIX. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XX. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e/ou de supressões que se fizerem necessários;
- XXI. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXII. manter perante a APMC, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da APMC de substituta tributária;
- XXIII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXIV. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXVI. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.







## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

XXVII. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público.

XXVIII. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da APMC quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a APMC caso sejam demonstrados impactos.

XXIX. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à APMC ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela APMC, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à APMC o exercício do direito de regresso, eximindo a APMC de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à APMC, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à APMC.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sempre juízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V. Providenciar, no prazo de 3 (três) úteis, a contar da assinatura do contrato, a emissão de ART de execução dos serviços, por parte do seu responsável técnico.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APMC A APMC obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da APMC;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV. indicar o representante da APMC responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais, estes deverão ser ressarcidos pela APMC pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -

Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:

[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





CODERN  
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

O pagamento será realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal, dos serviços descritos na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa que estiverem executadas em sua totalidade.
- Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da APMC aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- A APMC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e somente será efetuado após atesto pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a APMC.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Sobre o valor devido ao contratado, a APMC efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

Fone: (82) 2121-2500 – Fax: (82) 3231-2975 – Site:

[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)



*[Handwritten signature]*





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

**SUBCLÁUSULA NONA**- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A APMC deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela APMC, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I$  = Índice de compensação financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;  $EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  $VP$  = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Dados para faturamento:

Razão Social: Administração do Porto de Maceió - APMC

Endereço: Rua Sá e Albuquerque, S/N – Jaraguá – Maceió/AL

CNPJ nº: 34.040.345/0003-52

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme cronograma da obra anexo junto ao contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias consecutivos, a partir do disposto na ordem de serviço para início da execução da obra e conforme Cronograma.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -  
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:  
[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)



*Almeida*





CODERN  
COMITÊ ORGANIZADOR DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORDESTE

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à APMC, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito defiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A APMC, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A APMC poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A ausência de fiscalização por parte da APMC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e respectivos responsáveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ordem.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

### CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a APMC a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos eventualmente apurados diretamente dos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor a ser ressarcido à APMC, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à APMC, utilizando-se a seguinte fórmula:



*Handwritten signature*





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

VAT = ----- X IDF, onde: IDI

VAT = valor atualizado

1. VIN = valor inicial
2. IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ 11.933,72 (*onze mil novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos*) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à APMC, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, em conta bancária específica indicada pela APMC, tendo como beneficiária a APMC.

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -  
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:  
[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)







## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela APMC em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

Caso tenha sido admitida ressalva no Edital, quanto à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, condicionando o reembolso ao trânsito em julgado de sentença condenatória, a APMC deve inserir o inciso I a esta alínea, conforme segue:

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à APMC em decorrência da má execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**– A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à APMC, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

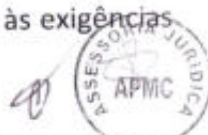
e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Subcláusula Décima Primeira desta cláusula.

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -  
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:  
[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)



*[Handwritten signature]*





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A perda da garantia em favor da APMC, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea 'b' da subcláusula oitava acima.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a APMC, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela APMC, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a APMC, garantida defesa prévia, aplicar-lhe-á as sanções abaixo enumeradas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista nesse contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a. atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução;

b. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

c. nos demais casos previstos neste contrato e na legislação vigente.

Rua São e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -

Fone: (32) 3121-3300 e Fax: (32) 3121-3305 Site:  
[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a data definida na Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a APMC, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da APMC, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicadas para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**SUBCLÁUSULA NONA:** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação da APMC.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As infrações penais tipificadas na Lei nº 12.846/13 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a

APMC para a CONTRATADA, que S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -  
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:  
[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)







CODERN  
III. APMC

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

III. APMC determinação judicial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da APMC, direta ou indiretamente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas sob dotação orçamentária por meio da **Categoria Econômica “ 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros”**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não será admitida para os serviços constantes nas parcelas de maior relevância e para os serviços de administração local. Para os demais, a subcontratação será admitida desde que aprovada pela Fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação vigente;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -

Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:

[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)







## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, das 07:30h às 17:00h, seguindo as determinações descritas no Projeto básico.

Excepcionalmente, para os casos em que ficar constatada a inviabilidade de execução dos serviços no período acima descrito, a execução dos serviços poderá ser programada em período diferente do acima descrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela APMC e pela CONTRATADA na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da APMC.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultada a alocação de empregados portadores de necessidades especiais nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a APMC, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da APMC;
- IV. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer motivo, venham a ser fornecidos, mais completos e sigilosos, em razão dos serviços a serem prestados, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, responsável por sua guarda e conservação.







## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à CONTRATADA a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, na cidade de Maceió.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Maceió/AL, 22 de março de 2023.*

  
**DIOGO HOLANDA PINHEIRO**

Administração do Porto de Maceió / APMC  
Contratante

  
**VALDEMIR ARAUJO AGRA JUNIOR**

Vertice Serviços de Engenharia e Consultoria  
LTDA  
Contratada

Testemunhas:

  
Armando José Vieira Bisneto  
Cidade da SEGGER/APMC





**Ministério de Portos e Aeroportos**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2023 - UASG 113214**

Nº Processo: 00058.041521/2022-75.  
Pregão Nº 6/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL.  
Contratado: 03.945.337/0001-60 - FLYDNE SERVICIO AEREO ESPECIALIZADO. COMERCIO E SERVICOS. Objeto: Contratação de serviço especializado de desmontagem de partes de um protótipo de aeronave do modelo Phenom 100, como asas, trem de pouso e outros componentes que se fizerem necessários para serem transportados em um caminhão, serviço de montagem de aeronave em um pedestal, e serviço de transporte interestadual de carga das partes da aeronave desmontada.  
Fundamento Legal: Vigência: 24/03/2023 a 24/07/2023. Valor Total: R\$ 156.964,55. Data de Assinatura: 23/03/2023.

[COMPRASNET 4.0 - 24/03/2023]

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 113214**

Número do Contrato: 9/2022.  
Nº Processo: 00058.065180/2021-42.  
Inexigibilidade: Nº 7/2022. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL.  
Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da contratação do serviço de disponibilização do acesso, para fins de consulta à base de dados dos sistemas cadastro de pessoas físicas - CPF e do cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ da Receita Federal do Brasil. Vigência: 03/04/2023 a 03/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 42.846,48. Data de Assinatura: 24/03/2023.

[COMPRASNET 4.0 - 24/03/2023]

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 113214**

Número do Contrato: 10/2020.  
Nº Processo: 00058.004024/2020-24.  
Pregão: Nº 18/2020. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL. Contratado: 11.735.236/0001-92 - OBJETCTI SOLUCOES LTDA. Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência contratual do serviço de tecnologia da informação e comunicação de emissão de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de chaves públicas (icp-brasil), pessoa física (e-cpf), tipo a3, com fornecimento de tokens criptográficos para armazenamento de certificados digitais. Vigência: 15/05/2023 a 15/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 25.089,54. Data de Assinatura: 23/03/2023.

[COMPRASNET 4.0 - 23/03/2023]

**EXTRATO DOS CONTRATOS**

CONTRATOS DE DOAÇÃO DAS AERONAVES AO AEROCULUBE DE IBITINGA.  
Espécie: Contrato de Doação de aeronaves. Partícipes: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Aeroclube de Ibitinga; Objeto: Transferência de Propriedade ao Donatário; Vigência: a partir de 17/03/2023; Signatários: Alberto Eduardo Romeiro Júnior, Superintendente de Administração e Finanças da ANAC e Mario Augusto Moraes Fracalossi, Presidente do Aeroclube de Ibitinga. Data de Assinatura: 17/03/2023.

AERONAVES	VALOR (R\$)	PROCESSOS
PP-GBJ	16.804,10	00058.065153/2022-51
PP-FLB	15.686,40	00058.065143/2022-15

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 - UASG 682010**

Nº Processo: 50300.016877/2021. Objeto: Contratação de serviços postais sob monopólio da União (cartas, telegramas e malotes), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme Termo de Referência, SEI nº 1438626. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 08/03/2023. ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, Superintendente de Administração e Finanças. Ratificação em 21/03/2023. EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Diretor Geral, Valor Global: R\$ 750.000,00. CNPJ CONTRATADA: 34.028.316/0007-07 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

[SIDEC - 24/03/2023] 682010-68201-2023NE000448  
(Of. El. nº.)

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 - SEI 6960271**

PROCESSO SEI: 50903.000269/2023-95. NOME DO CREDOR: AKZO NOBEL LTDA. CNPJ Nº: 60.561.719/0097-75. OBJETO: Aquisição de insumos para recuperação de defensas marítimas e flutuantes no Porto de Salvador. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.617,17 (oito mil seiscentos e dezessete reais e dezessete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: AMAST.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023 - SEI 6960327**

PROCESSO SEI: 50903.000269/2023-95. NOME DO CREDOR: O BAIANO COMERCIAL DE TINTAS LTDA. CNPJ Nº: 13.014.394/0001-89. OBJETO: Aquisição de insumos para recuperação de defensas marítimas e flutuantes no Porto de Salvador. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 14.185,20 (quatorze mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: AMAST.

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 03/2023. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: PREMIM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ: 65.149.197/0002-51. RESUMO DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para a Companhia Docas do Ceará - CDC. FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 7.892/2013, no RILC da CDC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023, na proposta da contratada, no Processo Administrativo SEI de nº 50900.001273/2022-10 e na Autorização DIRPRE nº 15/2023, de 17/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 112.799,31 DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 - UASG 399008**

Nº Processo: 50905002552202099. Objeto: Aquisição de solução integrada de tecnologia e gestão portuária, incluindo licenças de uso permanente de software de Gestão e Controle de Operações Portuárias e serviço especializado de implantação, suporte técnico, manutenção adaptativa e evolutiva. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/03/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Gerardo, Nº. 35, 10º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/editais/399008-5-00039-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/04/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: -

GABRIEL RICHIA OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/03/2023) 399008-39900-2023NE000001

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ**

CNPJ nº 34.040.345/0003-52

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Processo nº 713/2022

O Chefe do SETOAD do Porto de Maceió torna público para conhecimento dos interessados que, estará recebendo até o dia 30/03/2023 às 17h00min, cotações de preços para contratação de empresa especializada para alienação de bens móvel sucata ferrosa da embarcação Corumbá (Rebocador). Os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Compras, através do telefone (82) 21212575 para obter cópia do Termo de Referência e Laudo da Situação. As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail: [compras@portodemaceio.com.br](mailto:compras@portodemaceio.com.br).

Maceió/AL, 23 de março de 2023.  
TANIA MARIA FERREIRA SILVA DE MELO  
Chefe do SETOAD/APMC

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 929/2020; Contrato nº 006/2023. Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMC; Contratada: Vertice Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda - CNPJ sob o nº 42.623.135/0001-53; Objeto: confecção de placas de concreto; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias; Valor estimado: R\$ 238.674,46; Data de Assinatura: 22.03.2023; Signatários: Srs. Diogo Holanda Pinheiro - Contratante e Valdemir Araújo Agra Júnior - Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 080/2023; Contrato nº 007/2023. Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMC; Contratada: ALPHA 1 Consultoria -JRM Neto & Cia Ltda - CNPJ sob o nº 33.009.712/0001-99; Objeto: Acesso Cooperativo à internet para o Terminal de Passageiros; Prazo: 12 (doze) meses; Valor anual: R\$ 34.800,00; Data da Assinatura: 22.03.2023; Signatários: Srs. Diogo Holanda Pinheiro - Contratante e Jarro Ribeiro Maciel Neto - Contratada.

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE RECEITAS**

**EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DL Nº 001/ADU-2/SBSP/2023. Concessão de uso de área para depósito e abrigo de aeronaves da empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A, NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEP. FRITAS NOBRE. Concessionária: TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ nº 02.012.862/0001-60. Valor Global: R\$ 1.929.361,68. Período: 36 meses. Fund. Legal: inciso XIX do artigo 55 do RILC c/c artigo 40 da Lei nº 7.565/1986 (CBA), Resolução nº 302/2014 da ANAC e Ato Normativo nº 005/PR/DJ/2014. Autorização em 24/03/2023: Maria Regina Soares Feitosa Souza, Coordenadora da SPNC-2. Ratificação em 24/03/2023: Raquel Santana Rabachini, Gerente da SPNC.

**GERÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 78-PA/2023/0024**

2º TA ao TC nº 0100-PA/2022/0024. Contratada: TOP LYNE SERV. AUX. TRANSPORTE AÉREO EIRELI, CNPJ: 09.195.665/0001-72. Objeto: Acréscimo com Remanejamento de 01 módulo de inspeção e o Aumento de 2 módulo de inspeção a partir de 26/03/2023 e Aumento de 17 APAC's a partir de 21/04/2023 no Aeroporto de São Paulo/Congonhas - SBSP. Valor do TA: R\$ 2.473.429,06. Fonte de Recursos: 024-311.05.036-9 - Centro de Custo 20.128-5. Fund. Legal: INC. II, § 1º do ART.81 da Lei 13303/16 c/c INC.II do ART. 66 do RILC.

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº TC 0055-PS/2023/0037**

Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0037-21. Contratada: ADRIANA PIRES AMÂNCIO- CPF: 098.928.576-66. Obj.: ALIENAÇÃO POR MEIO DE VENDAS DE BENS MÓVEIS DISPONÍVEIS PERTENCENTES À INFRAERO E À UNIÃO, SOB A RESPONSABILIDADE DESTA COMPANHIA, NO AEROPORTO DE UBERABA/MG. Credenciamento: 002/LAU-5/SEDE/2018. Vig: 30 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

